



Câmara Municipal de Jundiá

EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ

N.º

de / /

Processo n.º 23.027

RETIRADO

PROPOSTA DE
EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ N.º 51

Autoria: SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA

Ementa: Exige publicação de informações sobre a Administração, na Imprensa Oficial do Município, em período eleitoral.

Arquive-se

Albuquerque
Diretor

28/03/2005



Matéria: PELOJ 51	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 30/04/97	CJR	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: 2/3				

À CJR. <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 06/05/97	Designo Relator o Vereador: <i>[Signature]</i> Presidente 06/06/97	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário <i>[Signature]</i> Relator 12/05/97
--	---	--

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	---	--

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	---	--

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	---	--

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	---	--

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	---	--

--	--



PUBLICAÇÃO Rubrica
09/05/97 *[Signature]*

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

023027 082 97 30 2 2 32

PP 76/97

PROTUCOLO GERAL

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:
CJR
[Signature]
Presidente
06 65197

RETIRADO
[Signature]
Presidente
28/03/2000

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ N.º 51
(da Vereadora Silvana Cássia Ribeiro Baptista)

Exige publicação de informações sobre a Administração, na Imprensa Oficial do Município, em período eleitoral.

Art. 1º. A Lei Orgânica de Jundiaí passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

"Art. 59-A. O Executivo fará publicar na Imprensa Oficial do Município, em quadro atualizado:

"I - nos trinta dias que antecederem eleição municipal:

a) quanto à situação financeira do Município:

- 1. dívidas, especificando as respectivas modalidades, credores, prazos e valores para quitação;*
- 2. créditos e débitos a receber;*
- 3. execução orçamentária;*

b) situação dos convênios e contratos em vigor;

c) obras em execução, especificando:

- 1. fase dos serviços e prazo de entrega;*
- 3. valores contratado, pago e a pagar e forma de pagamento;*
- 4. alterações promovidas por aditamentos;*

"II - nos últimos trinta dias da Administração:

a) créditos recebidos, no ano, e a receber, a qualquer título, da União e do Estado;

b) quanto aos servidores:

[Signature] *[Signature]*
SG

*



(PELOJ nº. 51 - fls. 2)

1. os ativos temporariamente afastados, especificando nome, cargo, nível, referência, lotação, motivo e datas de início e término do afastamento;

2. os temporários, especificando nome, cargo, vencimento, lotação e datas de início e término da prestação dos serviços.”

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

São normais, em épocas de eleições municipais, as promessas e os ataques às Administrações que estão encerrando suas atividades. Igualmente, existe uma dificuldade muito grande para o candidato vencedor ter acesso à situação municipal, antes de assumir o seu cargo.

Assim, tendo em conta os princípios constitucionais de legalidade, moralidade, transparência e publicidade dos atos administrativos, estamos apresentando esta proposta de emenda à Lei Orgânica de Jundiaí, visando à mais ampla divulgação da situação do governo local antes e após o pleito eleitoral.

Sala das Sessões, 29.04.97

[Signature]
SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA

[Signature]
[Signature]
[Signature]

[Signature]
[Signature]

*



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER - LOM Nº 53**

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº 51

PROCESSO Nº 23.027

De autoria da Vereadora **SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA**, a presente proposta de emenda à Lei Orgânica de Jundiaí exige publicação de informações sobre a Administração, na Imprensa Oficial do Município, em período eleitoral.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 4, e atende o dispositivo inserto no inc. I do art. 42 da Carta de Jundiaí, que determina a necessidade de assinaturas adicionais de 1/3, no mínimo, dos membros da Câmara para que possa ser apresentada.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em estudo afigura-se-nos revestida das condições legalidade e constitucionalidade (art. 6º, "caput", da Lei Orgânica de Jundiaí, c/c o art. 37, "caput" da Constituição da República) e quanto à iniciativa, que na questão em evidência é concorrente, eis que se busca legislar estabelecendo ampla transparência dos atos e contratos da administração municipal.

A matéria é de emenda à Lei Orgânica, posto que objetiva alterar o art. 59 da Carta de Jundiaí, estando, pois, devidamente formalizada, inexistindo impedimentos incidentes sobre a pretensão. Quanto ao mérito, dirá o soberano Plenário.

DO PROCESSAMENTO DAS EMENDAS À LEI ORGÂNICA

Deve ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o quesito mérito, face tratar de matéria de cunho eminentemente político.

Com o parecer das mencionadas comissões a proposição deverá ir a Plenário para discussão e votação, nos termos do § 1º do art. 42

*



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

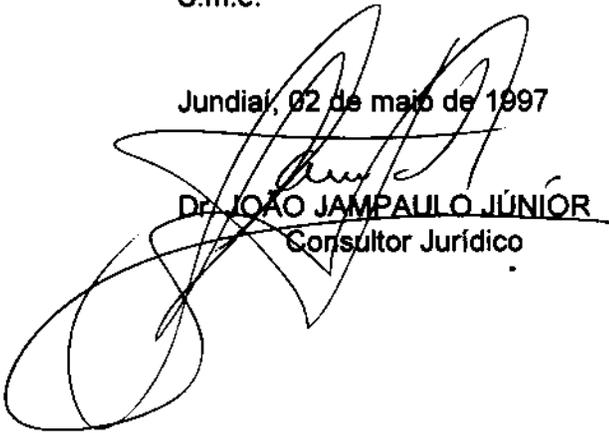
fls. 06
proc. 23.027
Cur

da L.O.M., obedecendo-se, ainda os §§ 2º e 3º do citado dispositivo, e demais ordenamentos regimentais.

QUORUM: maioria de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, em dois turnos de votação, com interstício mínimo de dez dias entre o primeiro e o segundo turnos (§ 1º, "in fine", do art. 42, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 02 de maio de 1997


DR. JOÃO JAMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico

*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 23.027

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº 51, da Vereadora SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA, que exige publicação de informações sobre a Administração, na Imprensa Oficial do Município, em período eleitoral.

PARECER Nº 170

De acordo com o que depreendemos da leitura do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer-LOM nº 53, de fls. 5/6, a proposta de emenda à Carta Municipal em exame afigura-se revestida da condição legalidade e constitucionalidade, em face de objetivar disciplinar procedimento estabelecendo ampla transparência dos atos e contratos da administração municipal, exigindo-se a publicação das informações a eles relativas em período pré-eleitoral

Os argumentos do órgão técnico encontram respaldo na Constituição da República - art. 37, "caput", que consagra princípios como o da publicidade dos atos do Executivo e também da moralidade, e nesse sentido consideramos que a medida intentada pela nobre autora deve prosperar, com base na convincente justificativa por ela subscrita, que aborda questão que pode trazer ao munícipe e aos candidatos de todas as bandeiras partidárias elementos sólidos para debater as questões voltadas à gerência dos recursos e planos de investimento para o desenvolvimento da comunidade. Portanto, a proposição em estudo ao meu ver é tempestiva, motivo que me leva a acolhê-la em seus termos.

Parecer favorável.

Sala das Comissões, 12.05.1997

APROVADO EM 13.05.97

[Handwritten signature]
EDER GWGLIELMIN
Presidente

[Handwritten signature]
ANTONIO GALDINO

[Handwritten signature]
AYLTON MARIO DE SOUZA
Relator

[Handwritten signature]
ANA VICENTINA TONELLI

[Handwritten signature]
WANDERLEI RIBEIRO

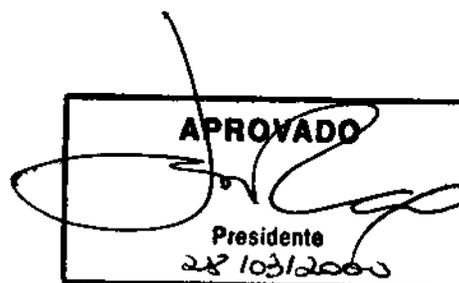
*



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº

3.330

RETIRADA da PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ N.º 51, da Vereadora SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA, que exige publicação de informações sobre a Administração, na Imprensa Oficial do Município, em período eleitoral.



REQUEIRO à Mesa, na forma como dispõe o Regimento Interno, mediante aprovação do soberano Plenário, a RETIRADA da PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ N.º 51, de minha autoria, constante da Ordem do Dia da presente sessão.

Sala das Sessões, 28/03/00

SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA